



# Prefeitura Municipal de Arroio Grande

## *Rio Grande do Sul*

---

### LEI MUNICIPAL Nº 2.564/2011.

*“Altera disposições das Leis Municipais nº1.406/1990, 1.899/1999 e 2.372/2007 que dispõe sobre a composição e funcionamento do Conselho Municipal de Cultura e do Conselho Municipal Histórico, Cultural, Artístico e Natural dá outras providências.”*

**JORGE LUIZ CARDOZO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

**Art.1º** - O Conselho Municipal de Cultura criado pela Lei 1.899/1999, alterado pela Lei 2.372/2007 é órgão consultivo e fiscalizador do Sistema Municipal de Cultura. O Conselho Municipal de Cultura terá autonomia administrativa, com dotação orçamentária própria, que lhe assegure eficiente funcionamento para agir de conformidade com as atribuições definidas pelas leis municipais e as que lhe são conferidas pela competente legislação federal e estadual e englobará o Conselho Municipal Histórico, Cultural, Artístico e Natural, criado pela Lei Municipal nº 1.406/1990, como órgão de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Cultura é composto de nove membros e nove suplentes, nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal.

**§1º** - Os conselheiros serão indicados como segue:

- a) 4 titulares e respectivos suplentes indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, na representação do Executivo Municipal, dentre pessoas notoriamente comprometidas com a cultura, observados os critérios de representatividade municipal e experiência na área da cultura;
- b) 2 titulares e 2 suplentes de entidades representativas da comunidade que tenham em seus estatutos a previsão de realização de atividades culturais, escolhidos pela instituição, dentre pessoas com conhecimento e experiência na área cultural;
- c) 1 titular e 1 suplente indicado pela entidade que congrega os servidores municipais, escolhidos dentre funcionários notoriamente comprometidos com a cultura;
- d) 2 titulares e 2 suplentes representantes de movimentos e/ou organizações não governamentais (ONGs), indicados dentre pessoas com participação na área cultural.

**Art. 3º** - O exercício das funções de membros do Conselho Municipal de Cultura é incompatível com o de:

- a) Secretário Municipal;
- b) Diretores de Autarquias Municipais;
- c) Ocupantes de cargo de confiança (CC) em Secretarias Municipais;



# Prefeitura Municipal de Arroio Grande

## *Rio Grande do Sul*

---

d) Ocupantes de cargo eletivo em qualquer nível da administração pública municipal.

**Art. 4º** - O mandato de cada conselheiro será de quatro anos, permitida apenas uma recondução.

**Art. 5º** - De dois em dois anos cessará o mandato de 1/3 dos membros do Conselho.

§1º - O mandato dos membros do Conselho extinguir-se-á sempre na 2ª quinzena de abril, dos anos ímpares, ainda, que por retardamento na indicação, nomeação ou posse venha a ter duração inferior aos 4 anos;

**Art. 6º** - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, assumirá o suplente como novo conselheiro, que completará o mandato de seu antecessor;

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Cultura realizará reuniões no período e na forma fixada no respectivo regimento interno.

**Art. 8º** - O orçamento do município consignará, anualmente, dotação própria para o funcionamento e manutenção do Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará vigor na data de sua promulgação, revogada as disposições em contrário, mantendo-se o que couber das referidas leis reformuladas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, 28 de abril de 2011.

**JORGE LUIZ CARDOZO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**Flávia Soares da Conceição Corrêa**

Secretária Municipal de Administração



# Prefeitura Municipal de Arroio Grande

## *Rio Grande do Sul*

---

### **JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a apresentação do presente Projeto de Lei, tendo em vista a necessidade de concretizar os objetivos que originaram a criação da Secretaria Municipal de Cultura, autorizada pela Lei Municipal nº. 2440/2009, como responsável específica pela elaboração dos planos e programas para o desenvolvimento da política cultural do Município de Arroio Grande, pois que há necessidade de revisar o marco legal que criou e alterou a composição do Conselho Municipal de Cultura, uma vez que embora ele tenha desde o ano de 1999 a determinação legal de sua criação, nunca foi a mesma concretizada e atualmente o órgão municipal gestor da cultura precisa estar acompanhado do Conselho Municipal de Cultura, mas para isso faz-se necessário a atualização de sua composição e funcionamento.

O Conselho Municipal de Cultura é o órgão de consulta e fiscalização que tem por finalidade assessorar o órgão gestor na definição da política cultural e na articulação dos programas.

O Conselho Municipal de Cultura englobando o Conselho Municipal Histórico, Cultural, Artístico e Natural, criado desde 1990, desburocratiza as atividades e decisões necessárias a ser tomadas na área da cultura, por este motivo optamos por englobar num único Conselho Municipal de Cultura, mantendo-se, contudo as especificidades legais previstas nas leis referidas.

Pelo exposto pede-se a aprovação da matéria em análise nessa E. Casa de Leis para que se possa atender ao comando legal.